



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

RIO DE JANEIRO, D. F.

M. A. — PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

Leopoldino de Souza & Breves

DISTRIBUIÇÃO



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

~~DIVISÃO DE CONTABILIDADE~~
PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS
RIO DE JANEIRO, D. F.

3.847

17-1-44.

17 de janeiro de 1944.

Sr. Diretor da Divisão de Terras e Colonização do Ministério da Agricultura.

Afim de que esta Comissão possa solucionar o assunto de que trata o processo PCERTT - 262/39, em que é interessado o Sr. LEOPOLDINO DE SOUZA BREVES, inclino vos enviemos o referido processo, solicitando dessa Divisão as necessárias providencias no sentido de ser verificada a situação das terras em que o requerente é interessado, em relação às sesmarias estudadas pela Secção de Engenharia, dessa Divisão.

Atenciosas saudações.

A Comissão,

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Approvado em sessão de hoje

Em 9-4-45

- a) *Henrique*
- a) *Luciano*
- a) *Plínio*

RELATÓRIO

LEOPOLDINO DE SOUZA BREVES, em observância ao disposto no Decreto-lei nº 895, de 26-11-1938, apresentou a esta Comissão os seguintes documentos, relativos à sua propriedade rural denominada "Solidade", com 12 e meio alqueires de terras, situada no 2º distrito do município de Rio Claro, antes 2º distrito do Município de São João Marcos, do Estado do Rio de Janeiro:

- a) o talão nº 10 da colatoria estadual da B. João Marcos, relativo ao pagamento, pelo requerente, do imposto territorial da aludida propriedade;
- b) o primeiro traslado da escritura pública lavrada às fls. 15- do l. nº 32 do cartório do tabelião de paz do 2º distrito de S. João Marcos, em 30-10-1920, transcrita, sob o nº 2.267, à pag. 29 do L. nº 3-D do Registro de Imóveis de Barra do Pirai, pela qual o requerente compra a ANTONIO MARIANO SOUZA e sua mulher L. MELIANA GENTILINI CORREIA, o imóvel acima referido, com 12 e meio alqueires de terras e uma casa assomada e coberta de telhas, confrontando por seus diversos lados com terras de ADRIÃO CORREIA ALMEIDA, herdeiros do finado Cel. JULLIO MODESTO DE ALMEIDA, com JOSÉ MARIA CAMPOS no lugar denominado "Barrinha" e com o rio Pirai.

Solicitada a audiência da P.F.C., no sentido de ser verificada a situação das terras em que o requerente é interessado em relação às sesmarias estudadas pela Seção de Engenharia daquela Divisão, foi informado estarem as mesmas compreendidas na sesmaria de Custódio Barbosa, estudada no processo PCMTT 261/39.

Estão, pois, as aludidas terras legalmente desmembradas do patrimônio nacional e, por isso, não sujeitas às disposições do citado Decreto-lei nº 895, de 26-11-1938, devendo ser remetido este processo ao S.P.D., para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 5 de Abril de 1945

PLÍNIO DE FREITAS TRAVASSOS

- Relator -

4604

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

11-5-45

X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

Sr. Diretor do Serviço do Patrimônio da União

Em face do disposto no art.º 3º do Decreto-lei nº 893 de 26-11-1938, incluso vos remetemos o processo PCERTT 262/39, para o devido cumprimento da decisão desta Comissão, relativa a terras situadas em Rio Claro, Estado do Rio de Janeiro, em que é interessado LEOPOLDINO DE SOUZA BREVES.

Atenciosas saudações

A Comissão,

PCERTT 262-Reqüerente- LEOPOLDINO DE SOUZA BREVES: A Comissão julgou legalmente desmembradas do patrimônio nacional e, por isso, não sujeitas às disposições do Decreto-lei nº 893, de 26-11-1938, nos termos do relatório hoje aprovado, as terras em que o reqüerente é interessado e que constituem a propriedade rural denominada "Soledade", com a área de 12,50 alqueires, situada no 4º distrito do Município de S. João Marcos, no Estado do Rio de Janeiro. Remota-se o processo ao S.P.U., para os devidos fins.